AUTÓGRAFO Nº 132, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015

“Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito de uso, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, do imóvel para a Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, e dá outras providências”

Projeto de Lei nº 156/2015

Processo nº 2044/2015

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso com encargo e sob condição resolutiva, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos do imóvel, à Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, com objetivo de construir um Centro Educacional e Assistencial, para desenvolvimento de programas para o lazer, recreação, educação e qualidade de vida destinados aos munícipes, a seguir descrito:

Proprietário - Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Área - 27.299,69 m²

Inicia-se no ponto M.A, cravado na lateral da Rua Santa Catarina e distante a 88,42 metros da esquina com a Rua Goiás do lado esquerdo de quem desta entra para a Rua Santa Catarina, daí segue pela lateral da Rua Santa Catarina numa distancia de 148,45 metros ate o ponto M1, daí deflete a esquerda e segue numa distancia de 164,34 metros e confrontando com a Área “A1” ate o ponto N, daí deflete a esquerda e segue numa distancia de 20,64 metros e confrontando com propriedade da Cia Desenvolvimento Habitacional Urbano (CDHU) ate o ponto “A2” daí deflete a direita e segue numa distancia de 135,62 metros e confrontando com a Área “A4” ate o ponto A2.1, daí deflete a esquerda e segue numa distancia de 209,80 metros e confrontando com a Área A2-A ate o ponto M.A de onde se deu o inicio da referida descrição perfazendo uma Área de 27.299,69 m² (vinte sete mil duzentos e noventa e nove metros e sessenta e nove centímetros quadrados).

**Art. 2º -** Fica também o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social para o detalhamento do projeto, e outras atividades necessárias ao perfeito andamento das obras de construção do centro educacional e assistencial referido no caput deste artigo.

**Art. 3º -** Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura Municipal por ocasião da assinatura da escritura no sentido de salvaguardar os interesses Municipais, fica a Concessionária obrigada a:

I – Servir-se do imóvel para uso compatível com a natureza e de acordo com a finalidade prevista no artigo 1o. desta Lei.

II – Apresentar para análise pelos órgãos técnicos da Prefeitura no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, os projetos, memoriais e demais documentação, das obras a serem executadas, estas deverão terminar em 18 (dezoito) meses após aprovação dos projetos e a expedição do alvará para inicio das obras, os prazos, acima, serão contados a partir da lavratura do competente instrumento de concessão, sendo que este instrumento deverá ser lavrado em até 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

III – Os prazos poderão ser prorrogados através de requerimento em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, devidamente fundamentado e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

IV – Zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar às suas expensas, quaisquer obras que se fizerem necessárias.

V – Não ceder o imóvel a terceiros, no todo ou em parte.

VI - Não permitir que terceiros se apossem do imóvel, bem como, dar imediato conhecimento à autoridade competente da Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique.

VII – Dotar a área de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura e outras obras com características indispensáveis ao funcionamento do Centro Educacional e Assistencial.

**Art. 4º -** A Prefeitura não será responsável, inclusive e principalmente, perante terceiros por qualquer prejuízo decorrente da execução e utilização das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

**Art. 5º** **-** A Prefeitura terá direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no ajuste que der origem.

**Art. 6o**. **-** A extinção, dissolução da Concessionária ou alteração do destino das obras, a inobservância das condições estatuídas, principalmente as desta Lei, ou nas cláusulas do instrumento de concessão, bem como, o inadimplemento de qualquer dos prazos fixados, implicará a imediata rescisão da concessão, revertendo à área ao Município, incorporando-se ao Patrimônio Público, todas as edificações e benfeitorias executadas, que não ensejará direito de retenção, nem tampouco direito à indenização, seja a que título for.

**Art. 7o**. **-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento.

**Art. 8º** **-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** em 02 de dezembro de 2015, 455º da Fundação da Cidade e 62º da Emancipação Político Administrativa do Município.

**VER. WILSON DOS SANTOS**

Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

**JOSEMAR DE JESUS ANDRADE**

Diretor do Dep. de Serviços Parlamentares